

## 1. Objetivo

Esta Política tem como objetivo estabelecer diretrizes claras sobre o funcionamento do Canal de Ética da Kepler Weber (“Kepler” ou “Companhia”), incluindo os tipos de condutas que devem ser reportadas, formas de acesso, registro adequado das denúncias e seu acompanhamento. Visa orientar executivos, colaboradores, parceiros de negócios, fornecedores e prestadores de serviços quanto ao uso responsável e seguro do Canal, promovendo uma cultura de integridade, transparência e respeito.

## 2. Abrangência desta Política

Esta Política aplica-se a todos os colaboradores, membros da alta direção, parceiros de negócios, fornecedores e prestadores de serviços que mantenham qualquer vínculo contratual com a Kepler Weber, ou suas controladas, ou que atuem em seu nome ou benefício. A abrangência inclui também qualquer pessoa que deseje reportar condutas que violem os princípios éticos, legais ou normativos da Companhia.

## 3. Definições

Para fins desta Política, aplicam-se as seguintes definições:

- **Anonimato:** Direito do denunciante de não se identificar ao realizar uma denúncia, garantido pela estrutura do Canal de Ética.
- **Apuração:** Processo de investigação conduzido pela área competente ou pela Comissão de Integridade, com o objetivo de verificar a veracidade dos fatos denunciados e propor medidas corretivas ou disciplinares.
- **Canal de Ética:** Ferramenta segura, confidencial e acessível, gerenciada por empresa independente, destinada ao recebimento de denúncias, reclamações ou relatos de condutas antiéticas, ilícitas ou contrárias às normas internas da Kepler Weber.
- **Comissão de Integridade:** Comissão interna da Kepler Weber, que possui regimento próprio, com atribuições e responsabilidades definidas, que compreendem, mas não se limitam a recepção, apuração, investigação, resposta, monitoramento, aplicação de medidas disciplinares e reporte à Comissão Disciplinar e Comitê de Pessoas, Compliance e Sustentabilidade, dos relatos recebidos no Canal de Ética. É composto pela Diretoria Jurídica, Governança, Riscos e Compliance, Gerência Jurídica, Governança e Compliance; Diretoria de Gente e Gestão, Diretoria de Implantação de Projetos e Serviços, Diretoria de Supply Chain e Gerência Financeira, reportando diretamente ao Comitê de Pessoas, Compliance e Sustentabilidade.
- **Comissão Disciplinar:** Comissão interna da Kepler Weber responsável pela aplicação de penalidades relacionadas às denúncias de “Alto Risco”, classificadas como procedente ou parcialmente procedente, recebidas pela Kepler Weber através do Canal de Ética da Companhia e pela apuração de denúncias graves e/ou ligadas as pessoas que participam da Comissão de Integridade.
- **Confidencialidade:** Princípio que assegura o sigilo das informações recebidas e tratadas no âmbito do Canal de Ética, protegendo a identidade do denunciante e dos envolvidos.
- **Denúncia:** Comunicação formal de uma conduta considerada irregular, ilícita ou antiética, realizada por qualquer pessoa por meio do Canal de Ética, podendo ser anônima ou **identificada**.
- **Denunciante de boa-fé:** Pessoa que realiza uma denúncia com base em fatos reais ou indícios legítimos, mesmo que posteriormente não se comprove a infração, estando protegida contra qualquer forma de retaliação.

---

**ELABORADORAS**

Michelli Andreola / Karine Olczevski

**APROVADOR**

Conselho de Administração

k0

RHB

D

DW

LT

MFPA

RFS

AS

WFDs

- **Medidas disciplinares:** Sanções aplicáveis aos envolvidos em condutas irregulares, conforme previsto na Política de Penalidades e Consequências da Kepler Weber.
- **Kepler Weber Ou Companhia:** Qualquer das empresas pertencentes ao Grupo Kepler Weber.
- **Parceiros de negócios:** Pessoas físicas ou jurídicas que mantêm relação contratual com a Kepler Weber, incluindo fornecedores, prestadores de serviço, consultores e representantes comerciais.
- **Retaliação:** Qualquer ato de punição, discriminação, intimidação ou represália contra o denunciante de boa-fé, em razão da denúncia realizada.
- **Stakeholders:** são todas as partes interessadas que influenciam ou são impactadas pelas atividades da Companhia. Isso inclui colaboradores, clientes, fornecedores, investidores, órgãos reguladores, comunidades e a sociedade em geral.

#### 4. Informação Documentada

Área:					
Nº	IDENTIFICAÇÃO	ARMAZENAMENTO (local) RECUPERAÇÃO (ordem)	PROTEÇÃO (forma de arquivamento)	TEMPO DE RETENÇÃO	DISPOSIÇÃO
1.	POCA 018	SESuit	Eletrônico	Indeterminado	

#### 5. Diretrizes Gerais

A Kepler Weber espera que seus colaboradores, membros da alta direção, parceiros de negócios e terceiros atuem com integridade, ética e responsabilidade, respeitando todas as leis, regulamentos, normas internas e políticas corporativas aplicáveis.

O Programa de Integridade da Kepler Weber foi desenvolvido com foco na prevenção de condutas ilícitas e antiéticas, promovendo uma cultura organizacional baseada em valores éticos. Seu caráter é preventivo e educativo, sendo sustentado por ações contínuas de treinamento, comunicação e engajamento.

Em caso de violação ao Código de Ética e Conduta, às políticas internas ou à legislação vigente, a Kepler Weber exercerá seu poder disciplinar, aplicando sanções proporcionais à gravidade da infração, de forma justa, transparente e em conformidade com a lei.

#### 6. Canal de Ética

##### 6.1 O que é o Canal de Ética

O Canal de Ética da Kepler Weber é uma ferramenta segura, confidencial e acessível, gerenciada por empresa independente, destinada a todos os públicos da Companhia, como executivos, colaboradores, parceiros de negócios, clientes e terceiros que desejem relatar condutas em desacordo com as diretrizes do Código de Ética e Conduta, políticas internas ou legislação aplicável.

O canal permite o registro de denúncias de forma anônima ou identificada, assegurando a proteção do denunciante de boa-fé e o tratamento adequado das informações recebidas.

Esta ferramenta contribui para a identificação de riscos, prevenção de ilícitos, aprimoramento de processos internos e fortalecimento da cultura de integridade, além de promover um ambiente organizacional saudável e proteger a reputação da Companhia perante seus stakeholders.

---

##### ELABORADOR

Michelli Andreola / Karine Olczevski

##### APROVADOR

Conselho de Administração

ko

DW

ATB

PL

RPS

LT

MFDS

JD

## 6.2 Assuntos a serem reportados no Canal de Ética

As manifestações registradas no Canal de Ética devem estar embasadas em fatos e observáveis. Esta Política tem como objetivo esclarecer dúvidas e exemplificar os tipos de condutas que podem ser reportadas, conforme previsto no Código de Ética e Conduta da Companhia. A lista a seguir apresenta infrações comuns que violam os princípios éticos, legais e normativos da Kepler Weber. Os exemplos são ilustrativos e não exaustivos, servindo como orientação para o uso adequado do Canal:

Infração	Descrição	Exemplo
<b>Assédio moral</b>	Expor de forma prolongada e repetitiva o colaborador a situações constrangedoras ou humilhantes por meio de palavras, comportamentos, atos, gestos, escritos, entre outros.	Praticar violência ou ameaças de caráter psicológico, como: zombar, proferir xingamentos contra a pessoa, fazer comentários e/ou piadas discriminatórias, trazendo danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, degradando o ambiente de trabalho.
<b>Assédio sexual</b>	Condutas de natureza sexual que causem constrangimento, intimidação ou desconforto, independentemente de contato físico.	Convites insistentes, comentários de cunho sexual, toques inapropriados ou insinuações, especialmente quando há relação de hierarquia ou dependência.
<b>Conflito de interesses</b>	Situação em que interesses pessoais ou de terceiros interferem ou parecem interferir nas decisões profissionais em nome da Companhia.	Tomar decisões que favorecem a si mesmo, familiares ou empresas com vínculo pessoal, em detrimento dos interesses da Kepler Weber.
<b>Discriminação</b>	Tratamento desigual ou ofensivo baseado em ideias preconcebidas em relação a alguém por questões de raça, gênero, classe social, aparência, nacionalidade, orientação sexual, religião, entre outros.	Zombar, perseguir, proferir xingamentos discriminatórios contra a pessoa; fazer comentários, fofocas e/ou piadas discriminatórias; atribuir apelidos ofensivos ou relacionados à condição da vítima; exclusão de atividades ou oportunidades com base em preconceito.
<b>Fraude</b>	Ato intencional de enganar ou omitir informações com o objetivo de obter vantagem indevida, violando leis ou políticas internas.	Falsificação de documentos, manipulação de dados contábeis, reembolsos indevidos ou omissão de informações relevantes.
<b>Lavagem de dinheiro</b>	Processo de ocultação ou dissimulação da origem ilícita de recursos financeiros, com o	Utilizar processos financeiros da empresa para mascarar a origem de recursos ilegais, como

ESTE DOCUMENTO IMPRESSO É VÁLIDO SOMENTE SE ESTIVER COM A MESMA REVISÃO DO DOCUMENTO PUBLICADO NO SISTEMA SESUITE.

**ELABORADOR**

Michelli Andreola / Karine Olczevski

**APROVADOR**

Conselho de Administração

*ko*

*DW*

*ATB*

*PL*

*RPS*

*LT*

*WFDS*

*JD*

	objetivo de fazê-los parecer legítimos.	superfaturamentos, vendas fraudulentas, transferências eletrônicas suspeitas ou compra de ativos sem justificativas.
<b>Prática anticoncorrencial</b>	Qualquer prática adotada que possa causar danos à livre concorrência, mesmo que o infrator não tenha tido intenção deliberada.	Combinar com outras empresas do mesmo seguimento em formar um preço padrão, a fim de concorrer em pregões e distribuir a atuação por região, ou ainda, formação de cartel, acordos de exclusividade, venda casada, criar dificuldades ao concorrente etc.
<b>Suborno e Corrupção</b>	Oferta, promessa, recebimento ou aceitação de vantagem indevida com o objetivo de influenciar decisões ou obter benefícios ilegais.	Oferecer ou aceitar pagamentos, doações, favores ou qualquer tipo de vantagem para obter tratamento privilegiado, contratos, licenças ou decisões favoráveis.
<b>Trabalho Infantil</b>	Qualquer forma de trabalho realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida pela legislação aplicável.	Emprego de menores em atividades insalubres, perigosas ou que prejudiquem seu desenvolvimento físico, mental ou educacional, tanto na organização quanto em parceiros de negócios.
<b>Trabalho Escravo</b>	Situação em que o trabalhador é submetido a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou restrição de liberdade.	Manutenção de trabalhadores em condições ilegais, sem remuneração adequada, em regime forçado ou com restrições à locomoção, inclusive em fornecedores ou parceiros comerciais.

Caso tome conhecimento de qualquer conduta descrita acima ou de outra situação que possa ser caracterizada como abusiva, antiético ou contrária à legislação e às normas internas, é fundamental que o fato seja reportado ao Canal de Ética, mesmo que de forma anônima.

Para que a apuração dos fatos seja eficaz, é essencial que o denunciante forneça o máximo de informações disponíveis. Detalhes aparentemente simples podem ser decisivos na investigação. Sempre que possível, o relato deve responder às seguintes perguntas:

- **O que aconteceu?**
- **Quem esteve envolvido?**
- **Quando ocorreu?**
- **Onde ocorreu?**
- **Quanto foi envolvido (valores, volumes, frequência)?**
- **Como os fatos se desenrolaram?**
- **Por que acredita que isso ocorreu?**

---

**ELABORADOR**

Michelli Andreola / Karine Olczevski

**APROVADOR**

Conselho de Administração

kO

DW

ATB

PL

RPS

LT

MFDS

JD

### 6.3 Como registrar uma denúncia

A Kepler Weber disponibiliza seu Canal de Ética a colaboradores, parceiros de negócios e demais interessados para reporte de condutas consideradas irregulares, ilícitas ou antiéticas, praticadas por colaboradores, membros da alta direção, terceiros ou qualquer pessoa que atue em seu nome ou em benefício da Companhia.

O Canal de Ética é gerenciado por empresa independente, especializada na gestão de denúncia, garantindo a confidencialidade, segurança e imparcialidade no tratamento das informações recebidas.

As denúncias podem ser realizadas de forma anônima ou identificada, por meio dos seguintes canais:



Site: [www.contatoseguro/keplerweber](http://www.contatoseguro/keplerweber)  
E-mail: [compliance@kepler.com.br](mailto:compliance@kepler.com.br)  
Telefone: 0800 648 6328 (atendimento 24 horas)

Alternativamente, o relato também pode ser direcionado à área Jurídica, Governança e Compliance, ou à Comissão de Integridade, conforme o caso.

### 6.4 Acompanhamento da denúncia pelo denunciante

Após o registro da denúncia, o denunciante poderá acompanhar o andamento do caso por meio do número de protocolo gerado no momento do reporte. Esse número permite o acesso ao status da apuração, incluindo atualizações sobre o progresso da investigação e o encerramento da apuração.

O acompanhamento pode ser feito diretamente na plataforma do Canal de Ética, garantindo transparência e segurança ao processo, mesmo em casos de denúncias anônimas.

### 6.5 Direcionamento das denúncias

Após o recebimento da denúncia pelo terceiro independente – Contato Seguro, o relato é analisado preliminarmente e encaminhado à comissão ou área responsável, conforme o teor da denúncia e os envolvidos mencionados. Esse direcionamento busca garantir a imparcialidade, confidencialidade e efetividade na apuração dos fatos, respeitando os princípios do Programa de Integridade da Kepler Weber.

### 6.6 Prazos

O prazo para início das tratativas de uma denúncia é de até 5 dias úteis após o seu recebimento pelo Canal de Ética. Durante esse período, o responsável pela apuração poderá solicitar informações adicionais ao denunciante, por meio da própria plataforma, a fim de esclarecer pontos relevantes e auxiliar na investigação.

O denunciante deverá responder às solicitações em até 05 dias úteis após o contato.

Após a análise inicial, a denúncia será classificada e encaminhada à Comissão ou área competente para deliberação, em até 5 dias úteis, totalizando 15 dias úteis para o início formal da investigação.

A Comissão responsável pela apuração terá até 45 dias úteis para concluir o processo investigativo, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, conforme a complexidade do caso.

Em caso de procedência da denúncia, a Comissão deliberará sobre a medida disciplinar a ser aplicada para os casos de “Baixo Risco” ou “Médio Risco”, ou elaborará um relatório conclusivo com recomendação de

aplicação de penalidade ou absolvição, que será encaminhado à comissão hierarquicamente superior para deliberação final nos casos de “Alto Risco”.

As penalidades aplicáveis estão descritas na Política de Penalidades e Consequências da Kepler Weber, disponível para consulta pelos públicos internos.

### 6.7 Mecanismos voltados à pronta interrupção de irregularidades

Após a conclusão do processo de investigação, e a apresentação da recomendação de medida disciplinar pela comissão responsável, a Kepler Weber adotará as providências necessárias para a pronta interrupção das irregularidades identificadas.

As medidas administrativas cabíveis serão aplicadas com o objetivo de mitigar riscos à reputação da Companhia e proteger seus negócios, reforçando o compromisso com a ética, a conformidade e a integridade organizacional.

### 6.8 Penalidades

As penalidades aplicáveis às infrações reportadas por meio do Canal de Ética estão descritas na **Política de Penalidades e Consequências da Kepler Weber**. Esse documento estabelece os critérios para avaliação da gravidade das condutas, bem como as medidas disciplinares correspondentes, que podem variar conforme o tipo de infração, reincidência e impacto à Companhia.

Recomenda-se que todos os públicos internos consultem essa política para compreender os possíveis desdobramentos decorrentes de violações às normas éticas, legais e internas da organização.

## 7. Deveres dos Colaboradores, Membros da Alta Direção e Parceiros de Negócios

Os deveres dos públicos internos e externos da Kepler Weber estão descritos no Código de Ética e Conduta da Companhia. No que se refere especificamente ao Canal de Ética, destacam-se as seguintes responsabilidades:

- Agir com boa-fé na execução das atividades previstas em contrato de trabalho e no cumprimento de obrigações decorrentes do Código de Ética e Conduta, bem como das demais normas, políticas e procedimentos da Companhia;
- Reportar informações verdadeiras e de boa-fé, contribuindo para a integridade do processo de apuração;
- Acompanhar, por meio do número de protocolo, as denúncias realizadas, sempre que possível, colaborando com o fornecimento de informações adicionais;
- Manter sigilo sobre os fatos denunciados e sobre as tratativas relacionadas à investigação;
- Conhecer, observar e zelar pelo cumprimento das políticas, diretrizes, normas internas e legislação vigente, tanto no exercício de suas funções quanto ao representar a Kepler Weber perante terceiros;
- Apresentar padrões de conduta compatíveis com os valores éticos da Companhia, refletindo integridade pessoal e profissional;
- Comunicar, por meio dos canais disponibilizados, qualquer risco à integridade dos negócios, à imagem, à reputação ou ao patrimônio da Companhia, atuando de forma preventiva e responsável.

---

**ELABORADOR**

Michelli Andreola / Karine Olczevski

**APROVADOR**

Conselho de Administração

*ko*

*DW*

*ATB*

*PL*

*RPS*

*LT*

*MFDS*

*JD*

## 8. Compromisso com a Não Retaliação aos Denunciantes de Boa-fé

A Kepler Weber espera que todos os seus colaboradores, membros da alta direção e os parceiros de negócios atuem com ética, integridade e responsabilidade. No entanto, diante da suspeita de qualquer conduta ilícita ou antiética, a Companhia incentiva fortemente o reporte por meio do Canal de Ética.

Em conformidade com esta Política e com as melhores práticas de integridade, a Kepler Weber não admite qualquer forma de retaliação contra denunciantes que atuem de boa-fé. Nenhum colaborador ou terceiro que realize uma denúncia legítima deve ser alvo de medidas disciplinares, assédio, transferência involuntária, restrição de oportunidades, discriminação ou qualquer outra forma de represália. O Canal de Ética é uma ferramenta segura para o recebimento de reclamações e denúncias relacionadas a violações ao Código de Ética e Conduta, às políticas internas da Companhia e da legislação vigente. O canal garante confidencialidade, anonimato e proteção contra retaliações, assegurando um ambiente seguro para o exercício da responsabilidade ética.

## 9. Divulgação da Política, Dúvidas e Sugestões

É de responsabilidade de todos os colaboradores, membros da alta administração e parceiros de negócios da Kepler Weber contribuir para a divulgação, acessibilidade e conscientização sobre esta Política. Isso inclui incentivar o conhecimento de seu conteúdo, promover sua observância e estimular o esclarecimento de dúvidas ou preocupações relacionadas à sua aplicação. .

Quaisquer dúvidas quanto à interpretação, aplicação ou omissões desta Política devem ser direcionadas à área Jurídica, Governança e Compliance, responsável por sua gestão e atualização.

## 10. Treinamentos

A Kepler Weber promove treinamentos periódicos sobre ética, integridade e uso adequado do Canal de Ética, com o objetivo de conscientizar seus colaboradores, membros da alta administração e parceiros de negócios.

Os treinamentos são realizados:

Na integração de novos colaboradores;

Periodicamente, conforme calendário da área Jurídica, Governança e Compliance;

Sempre que houver atualizações relevantes na Política.

A participação é obrigatória e registrada, sendo considerada parte das responsabilidades funcionais. A área Jurídica, Governança e Compliance é responsável pela condução e atualização dos conteúdos.

## 11. Disposições Finais

Esta Política entra em vigor para todos os colaboradores, membros da alta direção, terceiros, fornecedores e parceiros de negócios da Kepler Weber após sua aprovação pelo Conselho de Administração, com início de vigência em até 15 dias a contar da data de sua publicação no sistema SESuit e site corporativo: <https://www.kepler.com.br/governanca/politicas-kw>.

Esta norma revoga quaisquer disposições internas anteriores que contrariem o conteúdo aqui estabelecido.

A Kepler Weber poderá, a seu critério ou em decorrência de alterações legais ou regulatórias, modificar esta Política a qualquer momento, sendo obrigatória sua revisão a cada dois (2) anos.

Poderão ser elaborados normas e procedimentos específicos para áreas como segurança e saúde, desde que não contrariem os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Política.

Este instrumento constitui parte integrante do contrato de trabalho firmado entre o colaborador e a Kepler Weber, permanecendo válido enquanto vigente o vínculo contratual.

## 12. Controle das Alterações

REVISÕES	DESCRÍÇÃO DAS ALTERAÇÕES	DATA
01	Atualizações para adequação ao Novo Mercado e em estruturas da Organização (Comitês e Comissões).	10/03/2023
02	Alteração quanto ao conteúdo do capítulo, substituindo Referências por Definições, a fim de padronização com as demais políticas vigentes. Inclusão do capítulo 10. Treinamentos.	11/09/2025

CÓPIA CONTROLADA

ESTE DOCUMENTO IMPRESSO É VÁLIDO SÓMENTE SE ESTIVER COM A MESMA REVISÃO DO DOCUMENTO PUBLICADO NO SISTEMA SEJUITE.

---

### ELABORADOR

Michelli Andreola / Karine Olczevski

### APROVADOR

Conselho de Administração

*ko dw atb pa rps lt mwfds jd ss*